



**DO FUNDAMENTO DA ESSENCIALIDADE DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO PARA A
PESSOA HUMANA: MAPEAMENTO DOS PERIÓDICOS CIENTÍFICOS JURÍDICOS
BRASILEIROS QUALIFICADOS**

**THE FOUNDATION OF THE ESSENTIALITY OF THE RIGHT TO FOOD FOR THE HUMAN
PERSON: MAPPING THE QUALIFIED BRAZILIAN LEGAL SCIENTIFIC JOURNALS**

**Vanessa Yoshiura¹
Washington Aparecido Pinto²
Ivan Dias da Motta³**

RESUMO

Objetivo: o presente artigo visa responder ao seguinte problema de pesquisa: qual o fundamento da essencialidade do direito à alimentação para a pessoa humana? Para tanto, o trabalho está subdividido da seguinte maneira: a) metodologia da pesquisa; b) apresentação dos resultados, c) a análise de discussões dos resultados. **Metodologia:** trata-se de uma pesquisa social aplicada do tipo exploratória e descritiva com abordagem qualitativa, com processo de busca nominal nas revistas jurídicas indexadas e qualificadas como A1 e A2, conforme site da CAPES. O método proposto é o hipotético dedutivo e comparativo para investigar e cotejar o fundamento da essencialidade do direito à alimentação. **Resultados:** conclui-se que, dos 76 (setenta e seis) artigos localizados inicialmente, 14 (quatorze) foram utilizados como base de dados deste trabalho, dos quais 10 (dez) com estratificação Qualis A1 e 4 (quatro) com estratificação Qualis A2. As análises dos resultados foram realizadas com base em duas categorias: a) Dignidade humana, vida e saúde como fundamentos da essencialidade do direito à alimentação (11 (onze) artigos) e b) Cultura, relações sociais e meio ambiente como fundamentos da essencialidade do direito à alimentação (6 (seis) artigos). 3 (três) artigos trouxeram argumentos de ambas as categorias. **Contribuições:** o estudo do direito à alimentação se apresenta relevante dentro da seara dos direitos fundamentais, em razão de sua fundamentalidade para manutenção da vida, da saúde, da dignidade humana, da cultura, das relações sociais e do meio ambiente.

Palavras-chave: Direito à Alimentação; Direitos Fundamentais; Dignidade da Pessoa Humana; Cultura; Sociedade.

¹ Mestranda do Programa de Ciências Jurídicas do Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR (Maringá/PR). Especialista em Direito Tributário pelo Damásio Educacional (São Paulo/SP) e em Direito Civil e Processo Civil pelo Centro Universitário Toledo Prudente (Presidente Prudente/SP). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS/CPTL (Três Lagoas/MS). Procuradora do Município de Paranavaí/PR. E-mail: vayoshi@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0150319698238041>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8751-5864>.

² Mestrando do Programa de Ciências Jurídicas do Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR (Maringá/PR). Especialista em Direito Tributário e em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pelo Damásio Educacional (São Paulo/SP). Graduado em Direito pela Universidade Norte do Paraná – UNOPAR (Arapongas/PR). Procurador do Município de Paranavaí/PR. E-mail: washington.pinto@yahoo.com.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5056970105146399>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8396-4961>.

³ Professor Permanente do Programa de Mestrado em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário de Maringá – Unicesumar. Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (1996), mestrando em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1998) e doutorado em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2000), Pós-doutorado em Direito Educacional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2001). Atualmente é professor permanente do Programa de Mestrado em Direito do Centro Universitário de Maringá, integrando a linha de pesquisa “A Tutela Constitucional e Privada dos Direitos da Personalidade nas Relações Privadas”. Possui atuação profissional na área da advocacia e consultoria em Direito Educacional. E-mail: ivan.iddm@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7515-6187>

ABSTRACT

Objective: this article aims to answer the following research problem: what is the foundation of the essentiality of the right to food for the human person? Therefore, the work is subdivided as follows: a) research methodology; b) presentation of results, c) analysis of discussions of results. **Methodology:** this is an applied social research of an exploratory and descriptive type with a qualitative approach, with a nominal search process in indexed legal journals qualified as A1 and A2, according to the CAPES website. The proposed method is the hypothetical deductive and comparative to investigate and compare the fundamentals of the essentiality of the right to food. **Results:** it is concluded that, of the 76 (seventy-six) articles located initially, 14 (fourteen) were used as the database of this work, of which 10 (ten) with Qualis A1 stratification and 4 (four) with Qualis A2 stratification. The analysis of the results was carried out based on two categories: a) Human dignity, life and health as fundamentals of the essentiality of the right to food (11 (eleven) articles) and b) Culture, social relations and the environment as fundamentals of the essentiality of the right to food (6 (six) articles). 3 (three) articles brought arguments from both categories. **Contributions:** the study of the Right to Food is relevant within the field of Fundamental Rights, due to its fundamental role in the maintenance of life, health, human dignity, culture, social relations and the environment.

Keywords: Right to Food; Fundamental Rights; Dignity of Human Person; Culture; Society.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa insere-se na problemática dos direitos fundamentais, especificamente no viés do direito fundamental à alimentação.

Consoante artigo 6º, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), o direito à alimentação é um direito social. É cediço, ainda, que aludido direito consta no rol de direitos fundamentais e constitui-se como cláusula pétrea. Insta mencionar, ademais, que o direito à alimentação também encontra morada no rol de direitos da personalidade.

Isso porque “a alimentação é uma necessidade fisiológica do ser humano, inerente à sua condição de ser vivo e, portanto, o acesso a uma sadia e a adequada alimentação constitui-se em garantia da própria vida humana” (GAMBA; MONTAL, 2009, p. 59) e “ínsito à ideia de dignidade humana está o conceito de mínimo existencial, também chamado de mínimo social, ou o direito básico às provisões necessárias para que se viva dignamente” (BARROSO, 2012, p. 84).

Aponta Fernando Gama de Miranda Netto que:

o direito à alimentação acaba sendo um direito básico, sem o qual torna-se impossível o exercício de outros direitos fundamentais. Ora, se o ser humano come mal, dificilmente terá condições físicas para trabalhar bem ou desenvolver uma consciência crítica. Não terá, enfim, a possibilidade de desenvolver plenamente a sua personalidade (MIRANDA NETTO, 2010, p. 1090).

Em outras palavras: “os alimentos são uma expressão do caráter patrimonial do direito da personalidade, porque são intrínsecos à sobrevivência. O homem que não come, perece” (SANTIAGO, 2020, p. 8), pois “o alimento é o material que o organismo recebe para satisfazer suas necessidades de manutenção, crescimento, restauração dos tecidos e trabalho” (SIQUEIRA, 2015, p. 6).

É possível a afirmação de que o direito à alimentação se encontra no âmago do núcleo duro dos direitos da personalidade, em razão de sua fundamentalidade para a manutenção da própria vida, da saúde e da dignidade do homem, “[...] seja para possibilitar a inclusão social, seja para evitar-se a sua exclusão” (SIQUEIRA, 2015, p. 3).

Impõe-se lembrar, ainda, que o direito à alimentação também detém um caráter cultural-social, atuando “de forma a proteger pessoas desfavorecidas, as quais por estarem em situação de vulnerabilidade merecem a proteção do direito” (SIQUEIRA, 2015, p. 3).

Assim, objetiva-se, com este trabalho exploratório, responder ao seguinte problema de pesquisa: qual o fundamento da essencialidade do direito à alimentação para a pessoa humana?

Para tanto, utiliza-se como referenciais teóricos trabalhos publicados em revistas de Direito, com estratificação Qualis A1 e A2 pela Capes, que tratam do tema em estudo.

Aponte-se, por fim, que o artigo está subdividido da seguinte maneira: a) metodologia da pesquisa; b) apresentação dos resultados, c) a análise de discussões dos resultados.

2 METODOLOGIA DA PESQUISA

Para realizar este estudo é necessária a adoção de um método adequado aos objetivos propostos. Como bem aduz Claudia Monteiro e Orides Mezzaroba “método científico é o caminho seguido pelo cientista na persecução de seus resultados investigativos almejados” (MEZZAROBA; MONTEIRO, 2009, p. 50).

Trata-se de uma pesquisa social aplicada do tipo exploratória e descritiva com abordagem qualitativa (CHIZZOTI, 2000). A coleta e a análise dos dados se deram por meio da pesquisa bibliográfica e analítica, a qual favoreceu a observação do

processo de evolução e construção do arcabouço jurisdicional, permitindo acrescentar a dimensão do tempo à compreensão social (CELLARD, 2008).

As fontes de dados foram artigos científicos publicados em revistas jurídicas com classificação Qualis A1 e A2 pela Capes, que tratavam sobre o direito à alimentação.

De início, por meio de busca na plataforma da Capes (<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>), foram localizadas 127 (cento e vinte e sete) revistas com estratificação Qualis A1 e 102 (cento e duas) com estratificação Qualis A2, na área do Direito, avaliadas no quadriênio 2013-2016 (atualmente, o mais recente disponível para pesquisa), sem delimitação de lapso temporal.

Por razões de logística, foram excluídas da pesquisa as revistas exclusivamente físicas.

Das remanescentes, realizou-se, por meio de consulta individual em cada um dos sítios eletrônicos respectivos, busca da palavra-chave “direito à alimentação”.

Como resultado inicial, listou-se a quantidade total de 76 (setenta e seis) artigos, sendo 57 (cinquenta e sete) artigos de classificação A1 e 19 (dezenove) artigos de classificação A2, os quais foram entabulados com a utilização dos seguintes critérios: a) nome da revista; b) título do artigo; c) nome dos autores; d) resumo do artigo; e e) *link* do sítio eletrônico.

Após a leitura dos resumos, foram selecionados aqueles que tratavam do direito à alimentação como tema principal e excluídos as demais, nas quais o assunto era tomado de forma tangencial.

Também não foram incluídos na seleção os artigos sem acesso aberto na rede mundial de computadores, ou seja, que necessitavam de assinatura específica da revista para liberação da leitura.

Assim, 14 (quatorze) artigos foram utilizados como base de dados deste trabalho, dos quais 10 (dez) com estratificação Qualis A1 e 4 (quatro) com estratificação Qualis A2.

Observa-se que os dados foram agrupados segundo o tipo. Em seguida foi realizada a pré-análise dos dados por meio de leitura exploratória, seletiva, analítica e interpretativa, levantando cinco dimensões: o contexto, o(s) autor(es), a

autenticidade e a confiabilidade do texto, a natureza do texto, os conceitos-chave e a lógica interna do texto.

Dessa forma, os documentos selecionados passaram por um processo de levantamento das unidades de análise e, em seguida, definição das categorias de análise.

A discussão dos dados se deu à luz literatura científica atual acerca da temática do direito à alimentação. A pesquisa dispensa apreciação e aprovação pelos órgãos éticos competentes por ser realizada com documentos públicos, bem como, preservada a identificação das partes, com exceção do ente público federal.

Utiliza-se, no que tange à abordagem, primordialmente, o método hipotético-dedutivo, vez que a pesquisa científica se inicia com a formulação de um problema e com sua descrição de forma precisa e clara, “a fim de facilitar a obtenção de um modelo simplificado e a identificação de outros conhecimentos e instrumentos, relevantes ao problema” (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 32).

Por fim, no tocante ao método de procedimento, faz-se uso do comparativo, explicando o fenômeno do problema escolhido, permitindo “analisar o dado concreto, deduzindo elementos constantes, abstratos ou gerais nele presentes” (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 38).

3 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Consoante relatado no tópico concernente à metodologia de pesquisa, após a leitura dos resumos, foram selecionados aqueles que tratavam do direito à alimentação como tema principal e excluídos as demais, nas quais o assunto era tomado de forma tangencial.

Relembra-se que, também, não foram incluídos na seleção os artigos sem acesso aberto na rede mundial de computadores, ou seja, que necessitavam de assinatura específica da revista para liberação da leitura.

Desta forma, 14 (quatorze) artigos foram utilizados como base de dados deste trabalho, dos quais 10 (dez) com estratificação Qualis A1 e 4 (quatro) com estratificação Qualis A2, abaixo arrolados:

REVISTA - QUALIS	ARTIGO	AUTOR(ES)	LINK
NOVOS ESTUDOS JURÍDICOS (A1)	DIREITO À ALIMENTAÇÃO: DIREITO, CONSUMO, POLÍTICA E ÉTICA NO BRASIL	DANIELA ROSENDO, TÂNIA APARECIDA KUHNEN	https://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/14964/8545
PENSAR - REVISTA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS (A1)	DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA (DHAA): DA VIOLAÇÃO HISTÓRICA À SUA CONCEPÇÃO	ISLANDIA COSTA BEZERRA, KATYA REGINA ISAGUIRRE	https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/2715
REVISTA DE DIREITO BRASILEIRA – RDBRAS (A1)	O DIREITO À ALIMENTAÇÃO E MEIO AMBIENTE SAUDÁVEIS COMO INSTRUMENTOS DE JUSTIÇA SOCIAL	VALMIR CÉSAR POZZETTI, VIRGINIA ZAMBRANO	https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/6327
REVISTA DE DIREITO INTERNACIONAL (A1)	O DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E A CONDIÇÃO FEMININA NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA: EMPODERAMENTO ÀS AVESSAS?	ROSALICE FIDALGO PINHEIRO, LAURA GARBINI BOTH	https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/4361
REVISTA DE DIREITO INTERNACIONAL (A1)	QUANDO HABITAR CORRESPONDE AO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO.	FERNANDA VIEGAS REICHARDT, MARIA ELISA DE PAULA EDUARDO GARAVELLO	https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/4367
REVISTA VEREDAS DO DIREITO (A1)	A SOCIEDADE DE RISCO E O PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO: UMA ABORDAGEM SOBRE A SEGURANÇA ALIMENTAR NA PRODUÇÃO DE TRANSGÊNICOS NO BRASIL	PATRICIA PRÉCOMA PELLANDA	http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/258
REVISTA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (A1)	A CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE GARANTIA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA O BRASIL	MARIA SYLVIA CARVALHO DE BARROS, VERA MARIZA HENRIQUES DE MIRANDA COSTA	https://doaj.org/article/9ed9b26b81d14210896498f91a078d66
REVISTA DE DIREITO SANITÁRIO (A1)	ACESSO A FÓRMULAS NUTRICIONAIS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE: UM OLHAR DO SISTEMA DE JUSTIÇA	KIMIELLE CRISTINA SILVA, MARIA CÉLIA DELDUQUE	https://doaj.org/article/5fb1d9b0d8d345549e51dbc7b70bf813
ESPAÇO JURÍDICO (A1)	ALIMENTAÇÃO ADEQUADA NO BRASIL: ATIVO	CLÁUDIA RIBEIRO PEREIRA NUNES	https://portalperiodicos.unoesc.edu.br

	ECONÔMICO OU DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL?		/espacojuridico/article/view/4584
REVISTA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA (A1)	O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA: REVISITANDO O PENSAMENTO DE JOSUÉ DE CASTRO	JULIANA CARAVIERI MARTINS GAMBA, ZÉLIA MARIA CARDOSO MONTAL	https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/226
CADERNO CRH (ONLINE) (A2)	A COOPERAÇÃO SUL-SUL BRASILEIRA COM A ÁFRICA NO CAMPO DA ALIMENTAÇÃO: UMA POLÍTICA COERENTE COM O DESENVOLVIMENTO?	ENARA ECHART MUÑOZ, TÁSSIA CAMILA DE OLIVEIRA CARVALHO	https://periodicos.uiba.br/index.php/crh/article/view/20071
REVISTA CULTURAS JURÍDICAS (A2)	A MERENDA ESCOLAR COMO MEIO DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO E A CONTRIBUIÇÃO DO JUDICIÁRIO	ALINY RODRIGUES MIRANDA, ALEXANDRE MELO FRANCO DE MORAES BAHIA	https://periodicos.ufrb.br/culturasjuridicas/article/view/44698
REVISTA DE BIOÉTICA Y DERECHO (A2)	SOBERANIA ALIMENTAR NA INTERSEÇÃO ENTRE BIOÉTICA E DIREITOS HUMANOS: UMA REVISÃO INTEGRATIVA DA LITERATURA	RICARDO CINI, CAROLINE ROSANELI, THIAGO CUNHA	https://revistes.uib.edu/index.php/RBD/article/view/19395/23332
REVISTA DE DIREITO DO CONSUMIDOR (A2)	JUDICIALIZAÇÃO DO PROCESSO DE REVISÃO DO MODELO DE ROTULAGEM NUTRICIONAL BRASILEIRO	IGOR RODRIGUES BRITTO, NATHÁLIA MOLLEIS MIZIARA, LAÍS AMARAL MAIS, ANA PAULA BORTOLETTO MARTINS	https://revistadedireitodoconsumidor.emnuvens.com.br/rdc/article/view/1251 https://alimentandopoliticas.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Judicializa%C3%A7%C3%A3o-do-processo-de-revis%C3%A3o-do-modelo-de-rotulagem-nutricional-brasileiro.pdf

Fonte: Elaborado pelos autores.

4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS APURADOS

Com a leitura detida dos artigos selecionados, após a análise do fundamento da essencialidade do direito à alimentação apontado pelo(s) autor(es), foi possível categorizá-los em dois grandes grupos: a) no primeiro, o direito à alimentação é indicado como essencial para a manutenção da saúde, da vida e da dignidade da pessoa humana; b) o segundo grupo, além de também utilizarem-se dos fundamentos do primeiro grupo, afirmam que a fundamentalidade do direito à alimentação tem alicerce na manutenção da cultura, das relações sociais e, inclusive, do meio ambiente.

a) Dignidade humana, vida e saúde como fundamentos da essencialidade do direito à alimentação:

Dentro desta categoria, o direito à alimentação é classificado pelos autores como fundamental em razão de sua essencialidade para manutenção da saúde, da vida e, sobretudo, da dignidade da pessoa humana, que possui morada no Texto Maior da República.

Todos os artigos analisados, inclusive aqueles arrolados na categoria B, afirmam que o direito à alimentação está correlacionado com o mínimo existencial, a manutenção do corpo físico (saúde) e a dignidade humana, haja vista ser fundamental ao homem alimentar-se para viver.

Nesta senda, ROSENDO e KUHLEN, no que tange à definição do direito à alimentação adequada, aduzem que “é relacionada, pela doutrina, ao direito ao mínimo existencial e à teoria das necessidades, associada a definições universais e negativas, ou seja, vinculada à ausência de enfermidades a fim de evitar danos” (2019, p. 570).

Isso porque, em outras palavras, consoante explanam BEZERRA e ISAGUIRE, “o acesso a uma alimentação adequada corresponde, por si só, ao direito a existir e coexistir, vinculado diretamente ao valor da dignidade humana, verdadeiro eixo estruturante da Constituição de 1988” (2014, p. 678).

Impõe-se, ainda, lembrar que o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 (PIDESC) conceitua a alimentação adequada de modo negativo, ou seja, enfatizando “não se tratar apenas de calorias, proteínas e outros elementos nutricionais, mas sem propor uma dimensão positiva de como a alimentação se constitui como ‘adequada’” (ROSENDO; KUHLEN, 2019, p. 570-571).

Há que se notar que se reconhecem “o direito de todos à alimentação adequada e o direito fundamental de toda pessoa a estar livre da fome como pré-requisitos para a materialização e/ou reivindicação de outros direitos humanos. (BEZERRA; ISAGUIRRE, 2014, p. 678), uma vez ser “necessário para assegurar a todos uma existência com dignidade, igualdade e liberdade” (GAMBA; MONTAL, 2010, p. 62).

E, por ser considerada a base da vida, POZZETTI e ZAMBRANO salientam que a produção de alimentos não pode ser vislumbrada unicamente de forma mercantilizada, com intuito somente no lucro:

A alimentação é a base da vida; sem alimentar-se adequadamente o homem não consegue sobreviver, não consegue se realizar e não consegue produzir. Assim, todas as vezes em que falamos, pensamos ou produzimos, temos que tratar a alimentação como um direito essencial, fundamental; jamais poderemos tratar a produção de alimentos como uma atividade mercantil. (POZZETTI; ZAMBRANO, 2020, p. 209).

Ademais, explicam que, “se a vida é o bem jurídico mais importante do ser humano e, se para mantê-la, é necessário alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, conclui-se que o Direito à alimentação é um direito fundamental” (POZZETTI; ZAMBRANO, 2020, p. 209), além de se tratar, também, de um direito social, pois esculpido no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, demandando atuação positiva estatal para sua concretização.

Neste mesmo sentido, PELLANDA sintetiza a ideia até então exposta por todos os autores supracitados, observe-se:

Atualmente, portanto, o direito à alimentação está previsto, de maneira expressa, no rol dos direitos fundamentais sociais do Artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Esse direito foi inserido à Carta Magna por meio da Emenda Constitucional n. 64, de 4 de fevereiro de 2010, sendo que o texto atual do dispositivo prevê que: “Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a

segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. Diante do exposto é possível mensurar a importância do direito à alimentação para o Estado brasileiro, o qual o garante como direito fundamental social e o reconhece como direito humano. O direito à alimentação, portanto, está estritamente relacionado com o princípio da dignidade da pessoa humana, contribuindo à interpretação do conceito de segurança alimentar de forma expansiva, evitando o seu pensamento reducionista em associá-lo apenas à quantidade suficiente de alimentos destinados ao consumo humano, mas também à qualidade dos alimentos postos no mercado. (PELLANDA, 2013, p. 102).

De igual modo e reforçando a ligação do direito à alimentação ao princípio da dignidade humana, tem-se SILVA, DELDUQUE e NUNES:

Além disso, o direito à alimentação no Brasil, a partir da aprovação da Emenda Constitucional n. 64/2010^{4,5}, está assegurado entre os direitos sociais da CF/88. Nessa perspectiva, a alimentação apresenta-se indissociável da dignidade humana e dos direitos fundamentais sociais e individuais inclusos na CF/88 (SILVA; DELDUQUE, 2020, p. 157).

No Brasil, o Direito à Alimentação Adequada é garantido pela Emenda Constitucional n. 64, de 04 de fevereiro de 2010, que inseriu a palavra alimentação entre os direitos sociais preconizados no Art. 6º. A proteção do Direito Fundamental social à alimentação adequada fundamenta-se pelo mínimo existencial e na dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988) (NUNES, 2016, p. 177).

Importante mencionar BARROS e COSTA, que trazem, dentro deste cenário, explicações sobre as duas dimensões do direito humano à alimentação adequada, (conhecido pela sigla “DHAA”), definidas em sede internacional, quais sejam: a) o direito de estar livre da fome e b) o direito a uma alimentação adequada (quantitativa e qualitativamente):

O DHAA tem duas dimensões definidas por tratados internacionais de direitos humanos: o direito de estar livre da fome e o direito a uma alimentação adequada. Aspectos como a disponibilidade de alimentos, a adequação dos alimentos disponíveis, a acessibilidade (física e econômica) aos alimentos e a estabilidade do fornecimento estão incluídas nesse conceito. Como parte dos Direitos Humanos, deve ter uma abordagem que respeite as perspectivas da dignidade humana (sendo os indivíduos reconhecidos como titulares de direitos humanos), da prestação de contas ou responsabilização (pressupondo um Estado que age de forma transparente e presta contas de suas ações) e do apoderamento por parte dos indivíduos, das informações e instrumentos necessários à reivindicação e exigência de seus direitos (BARROS; COSTA, 2010, p. 797).

E, para que o direito à alimentação, formalmente arrolado como um direito fundamental social pela Constituição pátria, atinja – pragmaticamente – as duas dimensões alhures mencionadas, faz-se mister a atuação consciente, organizada e focada do Poder Público, o que se dá por meio de ações, programas e políticas públicas que visem a análise da situação existente, a identificação do problema, o estudo de alternativas e a escolha de um caminho a ser seguido, considerando, demais disso, a necessidade de constante de reavaliação do cumprimento das metas prefixadas.

MIRANDA e BAHIA explicam que, mesmo antes de seu reconhecimento formal como direito fundamental social (o que se deu pela Emenda Constitucional nº 64/2010), com base na indivisibilidade dos direitos fundamentais, já era possível concluir por sua essencialidade em decorrência dos direitos à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana, sendo, portanto, possível a exigência de políticas públicas para a sua efetividade (2016, p. 173).

Relembrem MIRANDA e BAHIA que a Lei Federal nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar, antes mesmo da EC nº 64/2010, dispunha em seu artigo 2º que a alimentação adequada corresponde a um direito fundamental, “sendo indispensável para a realização dos outros direitos previstos na constituição, devendo o poder público adotar as políticas e ações necessárias para sua realização” (2016, p. 173), o que, desde já, demonstrava a existência de obrigação exigível do Poder Público.

Na mesma lógica, BRITTO, MIZIARA, MAIS e MARTINS:

Nesse sentido, a lei impõe ao Estado o dever de prover as condições indispensáveis ao pleno exercício do direito à alimentação, por meio de políticas públicas. Na mesma linha, a Lei nº 11.346/06, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), dispõe que o direito à “alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal”. Por isso, o Estado deve adotar as políticas e ações para promover e garantir a SAN da população (2020, p. 18-19).

Demais disso, BRITTO, MIZIARA, MAIS e MARTINS recordam e apontam que, com base na relação entre os direitos à saúde e à alimentação, “a Lei nº 8.080/90, que regula o Sistema Único de Saúde (SUS) e cuida das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, vincula o direito à saúde ao direito à alimentação”

(2020, p. 18), existindo, anteriormente à Lei Federal nº 11.346/2006, fundamento jurídico para implementação do direito à alimentação.

Por fim, mostra-se salutar mencionar que, para CINI, ROSANELI e CUNHA, a alimentação, condição essencial para que os indivíduos existam, “do ponto de vista da interseção entre bioética e direitos humanos, deveria estar disponível em quantidade e qualidade adequadas para todos, sob o risco de infringir o valor da vida e da dignidade da pessoa humana” (2018, p. 66).

Em outros termos, a alimentação na qualidade de direito fundamental, é caracterizado como um direito ligado intimamente com a própria dignidade da pessoa humana, não existindo qualquer laivo de dúvidas acerca de sua essencialidade na vertente de ser um direito pressuposto para o gozo de outros direitos.

b) Cultura, relações sociais e meio ambiente como fundamentos da essencialidade do direito à alimentação:

Consoante indicado no início deste tópico, os autores dos artigos aqui relacionados também afirmam que a essencialidade do direito alimentação deriva do direito à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana; mas não se limitam a esses bens jurídicos, indo além e fundamentando-o em outros, como a cultura, as relações sociais e o próprio meio ambiente.

ROSENDO e KUHNNEN explicam que, em razão da liberdade existente nas sociedades democráticas, é – a princípio – individual a responsabilidade sobre o curso de alimentação que se pretende seguir (2019, p. 578). Entretanto, não se pode olvidar que “em grande medida, as escolhas alimentares são constituídas pelos costumes e pelas práticas familiares e locais, bem como pela tradição religiosa à qual o sujeito pertence” (ROSENDO; KUHNNEN, 2019, p. 578).

Observe-se: a essencialidade do direito à alimentação encontra fundamento na cultura e na sociedade em que a pessoa está inserida, os quais influenciam seu modo de vida e as suas escolhas, construindo sua personalidade e se criando o sentimento de pertencimento àquele local. “O alimento adequado às necessidades correspondentes é essencial ao desenvolvimento pessoal e cultural do sujeito de direito – cidadão brasileiro” (NUNES, 2016, p. 182).

Neste ponto, importante salientar, ainda, que a cultura e as relações sociais possuem um elo de mão dupla com o direito à alimentação: há influência recíproca de um para com o outro.

BEZERRA e ISAGUIRRE também demonstram a importância dos aspectos sociais, ambientais e culturais do direito à alimentação:

É importante tangenciar como se constitui a racionalidade do indivíduo enquanto consumidor de alimentos. A rigor, existe um comportamento individual que decide por este ou aquele alimento, determinado pela reprodução de um discurso que prega a promoção da saúde e a prevenção de doenças, reduzindo o consumo de alimentos às análises biologicistas e desconsiderando os aspectos sociais, ambientais e culturais imbricados no ato de alimentar a si mesmo e aos outros (BEZERRA; ISAGUIRRE, 2014, p. 680).

Neste diapasão, mostra-se necessário compreender o direito humano e fundamental social à alimentação adequada como – também – um produto cultural, “isto é, como algo que surge em uma determinada realidade, fruto de um conjunto de relações sociais” (BEZERRA; ISAGUIRRE, 2014, p. 682):

Ao designar o DHAA como um produto cultural, utiliza-se como referência a proposta de uma releitura crítica dos direitos humanos, afastando a possibilidade de que os direitos humanos surjam de alguma esfera moral incondicionada que se situa em algum lugar do interior da pessoa, mas de uma determinada e específica forma de reação diante de um entorno, também, determinado e específico (BEZERRA; ISAGUIRRE, 2014, p. 682-683).

PINHEIRO e BOTH tratam do fundamento da essencialidade do direito à alimentação no mesmo sentido, “como um produto cultural, como algo que surge em uma determinada realidade, fruto de um conjunto de relações sociais” (2017, p. 103).

Afirmam, ainda, que a ideia de corresponder a um produto da cultura se reflete no Comentário Geral nº 12 da ONU, de forma a delinear que os elementos essenciais do direito humano à alimentação adequada são a disponibilidade e o acesso (PINHEIRO; BOTH, 2017, p. 103-104).

Assim explanam:

Em relação ao primeiro, a alimentação além de ser culturalmente aceitável e passível de satisfazer, em termos quantitativos e qualitativos, as necessidades alimentares do indivíduo, deve ser disponível a cada pessoa, sendo obtida, diretamente, dos recursos naturais ou de um sistema de

distribuição adequada. Em relação ao segundo, toda a pessoa deve ter acesso fisicamente e economicamente à alimentação. O acesso físico se traduz em uma alimentação suficiente e adequada para toda a pessoa, seja ela vulnerável ou não. E o acesso econômico significa que as despesas com uma alimentação suficiente e adequada não podem colocar em risco a fruição de outros direitos humanos (PINHEIRO; BOTH, 2017, p. 103-104).

Neste sentido, é possível afirmar que o direito humano à alimentação adequada (DHAA), que se encontra contemplado no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, teve sua definição ampliada por outros dispositivos do Direito Internacional, consoante o artigo 11 do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e o Comentário Geral nº 12 da Organização das Nações Unidas (ONU) (REICHARDT; GARAVELLO, 2017, p. 77).

Ora, “ao afirmar que a alimentação deve ser adequada entendemos que ela seja adequada aos diferentes contextos culturais, sociais, econômicas de um grupo social e ao contexto climático e ecológico do território no qual esse grupo se insere” (REICHARDT; GARAVELLO, 2017, p. 77).

Observe-se, em conclusão, que, com a interpretação hodierna acerca do objeto da segurança alimentar, a alimentação deve ser considerada além de somente “uma necessidade a ser coberta para a sobrevivência, mas também um indicador de dignidade e sociabilidade. ‘Alimento’, nesse sentido, se constitui como prática cultural, ‘direito’ e condição de ‘dignidade da pessoa humana’” (MUÑOZ; CARVALHO, 2016, p. 37).

Desta forma, há um significado plurivalente quanto ao aludido direito, mas que em qualquer dos casos não se distancia da dignidade da pessoa humana preconizada no Texto Maior de 1988.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo responder ao seguinte problema de pesquisa: qual o fundamento da essencialidade do direito à alimentação para a pessoa humana? Para tanto foram utilizados periódicos brasileiros qualificados como A1 e A2 pela área das ciências jurídicas na Plataforma Capes.

Dos 76 (setenta e seis) artigos localizados inicialmente, 14 (quatorze) foram utilizados como base de dados deste trabalho, dos quais 10 (dez) com estratificação Qualis A1 e 4 (quatro) com estratificação Qualis A2.

As análises dos resultados foram realizadas com base em duas categorias classificatórias dos textos, sendo que a segunda não exclui a primeira, mas a complementa, a saber:

a) Dignidade humana, vida e saúde como fundamentos da essencialidade do direito à alimentação: nesta categoria, foram localizados 11 (onze) das 14 (quatorze) publicações;

b) Cultura, relações sociais e meio ambiente como fundamentos da essencialidade do direito à alimentação: nesta categoria, foram localizados 6 (seis) das 14 (quatorze) publicações.

Observe-se que 3 (três) artigos trouxeram argumentos de ambas as categorias, por isso incluídos nas duas contagens acima. Ademais, insta salientar que, mesmo aqueles que se inserem na categoria B não negam os argumentos da categoria A.

Explica-se: não se pode olvidar que a vida, a saúde e a dignidade humana são fundamentos da essencialidade do direito à alimentação; todavia, consoante demonstrado pelos autores dos artigos incluídos na categoria B, o fundamento não se limita a esses bens jurídicos, indo além, perpassando pela cultura, pelas relações sociais e pelo meio ambiente.

Conclui-se que, analogicamente à evolução dos direitos fundamentais, mostra-se razoável afirmar que a essencialidade do fundamento do direito à alimentação pode ser vislumbrada em dimensões, que evoluíram sem negar ou retirar a importância dos antecedentes.

REFERÊNCIAS

BARROS, Maria Sylvia Carvalho de; COSTA, Vera Mariza Henriques de Miranda. A construção de um sistema de garantia da segurança alimentar e nutricional para o Brasil. In **Revista Segurança Alimentar e Nutricional**. 2010. Disponível em: <https://doaj.org/article/9ed9b26b81d14210896498f91a078d66>. Acesso em: 16 jun. 2021.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

BEZERRA, Islândia Costa; ISAGUIRRE, Katya Regina. Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA): da violação histórica à sua concepção. In **Pensar – Revista de Ciências Jurídicas**. 2014. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/2715>. Acesso em: 16 jun. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 16 jun. 2021.

BRITTO, Igor Rodrigues; MIZIARA, Nathália Molleis; MAIS, Lais Amaral; MARTINS, Ana Paula Bortoletto. Judicialização do processo de revisão do modelo de rotulagem nutricional brasileiro. In **Revista de Direito do Consumidor**. 2020. Disponível em: <https://revistadedireitodoconsumidor.emnuvens.com.br/rdc/article/view/1251> e <https://alimentandopoliticas.org.br/wp-content/uploads/2020/04/Judicializa%C3%A7%C3%A3o-do-processo-de-revis%C3%A3o-do-modelo-de-rotulagem-nutricional-brasileiro.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2021.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis (RJ): Vozes, 2008.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**. 4 ed. São Paulo (SP): Cortez, 2000.

CINI, Ricardo; ROSANELI, Caroline; CUNHA, Thiago. Soberania alimentar na interseção entre Bioética e Direitos Humanos: uma revisão integrativa da literatura. In **Revista de Bioética y Derecho**. 2018. Disponível em: <https://revistes.ub.edu/index.php/RBD/article/view/19395/23332>. Acesso em: 16 jun. 2021.

GAMBA, Juliane Caravieri Martins; MONTAL, Zélia Maria Cardoso. Direito humano à alimentação adequada e responsabilidade internacional. In **Semina: Ciências Sociais e Humanas**, Londrina, v. 30, n. 1, p. 53-70, jan./jun. 2009.

GAMBA, Juliana Caravieri Martins; MONTAL Zélia Maria Cardoso. O Direito Humano à Alimentação Adequada: revisitando o pensamento de Josué de Castro. In **Revista Jurídica da Presidência**. 2010. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/226>. Acesso em: 16 jun. 2021.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Claudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MIRANDA, Aliny Rodrigues; BAHIA, Alexandre Melo Franco de Moraes. A merenda escolar como meio de efetivação do direito à educação e a contribuição do Judiciário. In **Revista Culturas Jurídicas**. 2016. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/44698>. Acesso em: 16 jun. 2021.

MIRANDA NETTO, Fernando Gama de. Aspectos materiais e processuais do direito fundamental à alimentação. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (Coord.). **Direitos sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

NUNES, Cláudia Ribeiro Pereira. Alimentação adequada no Brasil: ativo econômico ou direito fundamental social? In **Espaço Jurídico**. 2016. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/4584>. Acesso em: 16 jun. 2021.

MUÑOZ, Enara Echart; CARVALHO, Tássia Camila de Oliveira. A Cooperação Sul-Sul Brasileira com a África no campo da alimentação: uma política coerente com o desenvolvimento? In **Cardeno CRH Online**. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/20071>. Acesso em: 16 jun. 2021.

PELLANDA, Patrícia Précoma. A Sociedade de Risco e o Princípio da Informação: uma abordagem sobre a segurança alimentar na produção de transgênicos no Brasil. In **Revista Veredas do Direito**. 2013. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/258>. Acesso em: 16 jun. 2021.

PINHEIRO, Rosalice Fidalgo; BOTH, Laura Garbini. O Direito Humano e Fundamental à Alimentação Adequada e a Condição Feminina no Programa Bolsa Família: empoderamento às avessas? In **Revista de Direito Internacional**. 2017. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/4361>. Acesso em: 16 jun. 2021.

POZZETTI, Valmir César; ZAMBRANO, Virgínia. O Direito à Alimentação e Meio Ambiente Saudáveis como Instrumentos de Justiça Social. In **Revista de Direito Brasileira – RDBRAS**. 2020. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/6327>. Acesso em: 16 jun. 2021.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

REICHARDT, Fernanda Viegas; GARAVELLO, Maria Elisa de Paula Eduardo. Quando Habitar corresponde ao Direito Humano à Alimentação. In **Revista de Direito Internacional**. 2017. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/rdi/article/view/4367>. Acesso em: 16 jun. 2021.

ROSENDO, Daniela; KUHLEN, Tânia Aparecida. Direito à alimentação: direito, consumo, política e ética no Brasil. In **Novos Estudos Jurídicos**. 2019. Disponível em: <https://siaiweb06.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/14964/8545>. Acesso em: 16 jun. 2021.

SANTIAGO, Maria Carolina Nogueira Nomura. Direito à alimentação como direito fundamental da personalidade: dicotomia entre público e privado. In **Revista de Direito Público Contemporâneo**. Disponível em: <http://rdpc.com.br/index.php/rdpc/article/view/95>. Acesso em: 03 abr. 2021.

SILVA, Kimielle Cristina; DELDUQUE, Maria Célia. Acesso a fórmulas nutricionais no Sistema Único de Saúde: um olhar do sistema de justiça. In. **Revista de Direito Sanitário**. 2020. Disponível em: <https://doaj.org/article/5fb1d9b0d8d345549e51dbc7b70bf813>. Acesso em: 16 jun. 2021.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira. **Teoria Geral do Direito à Alimentação**. Birigui: Boreal, 2015.